



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo: Nº 02/2021

Licitação: Nº 02/2021

Modalidade: Dispensa

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação de nº. 02/2021, cujo objeto refere-se à locação de 01 (um) imóvel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O imóvel de interesse está situado à rua Nova Olinda, s/n, centro, Goianésia do Pará-PA. O proprietário é o senhor João da Silva Nascimento, portadora do CPF nº 363.550.542-00. A locação terá como objetivo o funcionamento do **Centro de Atenção Psicosocial-CAPS**.

A Coordenadoria Geral de Controle Interno-COGEI do Município de Goianésia do Pará, regulamentada conforme preceitua o Art. 70 da CF/88, c/c os Arts. 94, 95, 96 do RI/TCM-PA, Lei Orgânica do Município de Goianésia do Pará e art. 6º da lei municipal de nº 600/2014, no uso de suas atribuições, passa a analisar

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

PREFEITURA DE
GOIANÉSIA
DO PARÁ



Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria, pois conforme documentos contidos nos autos, trata-se de locação de imóvel para o funcionamento **Centro de Atenção Psicossocial-CAPS**.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Com relação ao preço acordado, resta comprovado, através de laudo avaliativo, que o preço encontra-se compatível com o mercado imobiliário local, ressalta-se que conforme o já citado laudo o imóvel se encontra em bom estado de conservação, esta controladoria sugere que seja anexadas ao laudo se possível fotos coloridas.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Coordenadoria Geral de Controle Interno do Município de Goianésia do Pará opina **positivamente**, ao presente processo de dispensa de licitação, visto que, o mesmo encontra-se revestido das formalidades legais conforme preceitua a Lei 8.666/93 estando **apto a gerar despesas** à municipalidade, desta forma estando capaz de celebração do contrato de Locação do imóvel ora citado.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Goianésia do Pará - PA, 16 de janeiro de 2020.


Coord. Geral de Controle Interno
Josafá Moreira Alves
Dec. 007/2021/GP/PMGP